



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº . 0944/2019

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETRO A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários dos serviços de água, no âmbito do Município de Água Comprida/MG, o direito de aquisição e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo Único - O consumidor final fica isento de quaisquer taxas referentes a instalação dessas válvulas.

Art. 2º - Sem prejuízo do direito do consumidor poder adquirir o equipamento, a concessionária, deverá, através da adoção de critérios próprios, instalar a válvula de retenção de ar aos seus consumidores.

Parágrafo Único - Caso o consumidor opte em adquirir o equipamento bloqueador de ar através da concessionária, a empresa deverá fornecer o equipamento e parcela-lo em doze (12) vezes sem juros, devendo as parcelas serem inclusas nas tarifas de conta de água.

Art. 3º - As instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 4º - Preferencialmente, as válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetro deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou por um órgão com essa competência reconhecida.

Art. 5º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequente à publicação da mesma, bem como em seus materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta lei.

Parágrafo Único - para os efeitos desta Lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoa física e jurídicas, comerciais e industriais.

Art. 6º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 7º - o aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - Ser instalação pela COPASA, no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - Manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Art. 8º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feito pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 9º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) Unidade Fiscal do Município - UFM de Água Comprida/MG, ou equivalente ao mês por disposto não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078,11 de setembro de 1990.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 06 de agosto de 2019.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal